Anexo X

PREFEITURA
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
MINUTA

Instrumento n.º ___/___

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, POR INTERMÉDIO DE SUA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E _____ PARA CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A _____.

Aos ____ (_____) dia do mês de _____ do ano de _____, O MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, doravante denominado simplesmente SME, representado pelo Sr. Subsecretário de Gestão da SME, PAULO ROBERTO SANTOS FIGUEIREDO de um lado, e do outro lado o(a) _____, doravante denominado simplesmente como CONVENIADA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ nº _____, com sede à _____, bairro de _____, neste ato representado pelo(a) Sr(a). _____, portador de identidade n.º _____ , e inscrito no CPF n.º _____, tendo em vista o que ficou decidido no processo administrativo nº 07/_____, adiante referido por PROCESSO, resolvem firmar o presente instrumento que se regerá por toda a legislação aplicável à espécie e ainda pelas disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas desde já se entendem como integrantes do presente termo, especialmente com fulcro no art. 25, c/c art. 116, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, e suas alterações, no Decreto nº 19.752, de 5/4/2001 e suas alterações, no Decreto nº 27.503, de 28/3/2007, alterado pelo Decreto nº 32.508, de 13/7/2010, pelo Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro (CAF), instituído pela Lei nº 207, de 19.12.1980, e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar nº 01, de 13.09.1990, pelo Regulamento Geral do Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro - RGCAF, aprovado pelo Decreto nº 3.221, de 18/9/1981, e suas

alterações, pela Lei Complementar Federal nº 101, de 4/5/2000, e Resolução SME n.º 962 de 29.10.2007, e suas alterações, bem como os preceitos de direito público, as regras constantes no PROCESSO e as normas emanadas pela SME, onde as partes declaram, desde logo, sujeitar–se incondicionalmente e irrestritamente, subscrevem o presente Termo de Convênio, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – (DO OBJETO) – O presente CONVÊNIO tem por objeto a concessão de apoio financeiro para complementar valores necessários à manutenção do atendimento educacional e nutricional prestado a _____ (____) crianças, na faixa etária de _____, num período de 10 (dez) horas diárias, das segundas às sextas feiras, na _____, localizada na _____, bairro de _____, na área de E/SUBE/___ª CRE, conforme Proposta de Trabalho constante de fls. ____ a ___ e o previsto na Cláusula Quarta deste Termo, em consonância com as diretrizes e normas indicadas pela SME.

CLÁUSULA SEGUNDA – (DA CONTRAPARTIDA) – A CONVENIADA compromete-se a complementar os recursos repassados pela Secretaria Municipal de Educação, necessários ao pleno atendimento das crianças matriculadas na creche, podendo ser estabelecidas, inclusive, parcerias entre a CONVENIADA e outros atores da sociedade civil para tal fim.

CLÁUSULA TERCEIRA – (DO PRAZO) – O prazo de vigência do presente convênio é de 24 meses a contar da assinatura.

Parágrafo Único – O CONVÊNIO poderá ser alterado, a qualquer tempo, para correções, acréscimos de casos omissos, aperfeiçoamento de texto ou adaptação do mesmo a eventuais novas normas administrativas ou determinações legais, desde que seja vontade comum das partes, e mediante a celebração do competente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – (VALOR, CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO, EMPENHO) – O valor do presente CONVÊNIO é de R$ _____ (_____) e correrá à conta do PT _____, CD _____, Fonte _____ e será pago em 06 (seis) parcelas, tendo sido emitida a Nota de Empenho _____ no valor de R$ _____ (_____), sendo o restante empenhado oportunamente.

Parágrafo Primeiro – Os recursos previstos no *caput* serão transferidos em conta específica, vinculada à CONVENIADA, no Banco

indicado pela Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, devidamente cadastrada na Coordenação do Tesouro Municipal, de acordo com a Resolução SMF nº 2.492, de 31/1/2007, onde serão movimentados, vedada a utilização da conta para outra finalidade.

Parágrafo Segundo – Os saldos de convênio, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em função de aplicação de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos de dívida publica, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

Parágrafo Terceiro – As receitas decorrentes da aplicação prevista no parágrafo anterior serão computadas adicionalmente ao valor do convênio.

Parágrafo Quarto – Os recursos repassados por intermédio deste, correspondentes a R$ 160,00 (cento e sessenta reais) mensais, per capita, destinam-se a despesas diversas que assegurem o funcionamento da Creche beneficiada. Excluindo-se aquelas que não estejam vinculadas diretamente ao atendimento prestado às crianças.

Parágrafo Quinto – O valor per capita pode ser majorado, conforme disposto na Resolução SME n.º 1058 de 28.01.2010.

CLÁUSULA QUINTA – (DA LIBERAÇÃO DAS PARCELAS) – A liberação dos recursos se dará em 06 (seis) parcelas, com os valores e períodos de referência discriminados abaixo.

	1ª PARCELA	**2ª PARCELA**	**3ª PARCELA**	**4ª PARCELA**	**5ª PARCELA**	**6ª PARCELA**
Valor	Per capita X n° de atendimentos X 5 meses	Per capita X n° de atendimento X 4 meses	Per capita X n° de atendimentos X 4 meses	Per capita X n° de atendimentos X 4 meses	Per capita X n° de atendimentos X 4 meses	Per capita X n° de atendimentos X 3 meses
Período de Referência	__/__/ _/__/ __/201_	__/__/_/__/ 201_	___/__/__/__/ 201_	___/__/__/__/ 201_	__/__/__/__/ 201_	___/___/___ _/201_

Parágrafo Único – Com exceção da primeira parcela, a liberação das demais somente se dará mediante aprovação da prestação de contas referentes aos meses anteriores, excluindo-se o mês imediatamente anterior ao do repasse.

CLÁUSULA SEXTA – (DA PRESTAÇÃO DE CONTAS) – A CONVENIADA obriga-se a prestar contas, mensalmente, do atendimento prestado por força do CONVÊNIO, até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês de competência da despesa, em conformidade com as normas e procedimentos determinados pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Primeiro – A prestação de contas mensal, constituída pelo Relatório de Atendimento, devidamente preenchido na forma prevista no artigo 9º da Resolução SME n.º 962 de 29.10.2007, será encaminhada pela CONVENIADA à E/____ª Coordenadoria Regional de Educação da Secretaria Municipal de Educação (E/CRE) por intermédio de Requerimento.

Parágrafo Segundo – A atestação, por parte da SME, caberá ao servidor responsável pela supervisão da creche, a qual será promovida, até o último dia útil de cada mês, no Relatório de Acompanhamento.

Parágrafo Terceiro – Será efetuado o correspondente desconto no repasse dos recursos da parcela subsequente, quando na análise da prestação de contas for constatado:

I - quantitativo de crianças efetivamente atendidas inferior ao estabelecido na Cláusula Primeira deste CONVÊNIO;
II - redução do número de dias letivos de atendimento;
III - frequência de alunos inferior a 75% (setenta e cinco por cento) dos dias letivos.

Parágrafo Quarto – Para as situações previstas nos incisos II e III do Parágrafo anterior caberá a apresentação de justificativa, a ser avaliada pela SME e, caso seja acolhida, não será promovido o desconto mencionado.

Parágrafo Quinto – A entidade CONVENIADA deverá manter arquivo atualizado de todos os documentos comprobatórios das despesas realizadas com recursos oriundos do presente CONVÊNIO, durante toda a sua vigência e até 24 (vinte e quatro) meses após seu término.

CLÁUSULA SÉTIMA (DOS SALDOS FINANCEIROS) – Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do CONVÊNIO a CONVENIADA fica obrigada a apresentar prestação de contas do atendimento realizado por força do CONVÊNIO, no prazo máximo de 20 (vinte) dias.

Parágrafo Único – Ocorrendo uma das hipóteses previstas no *caput* desta Cláusula os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos aos cofres do Tesouro Municipal no prazo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA – (DAS OBRIGAÇÕES DA SME) – São obrigações da Secretaria Municipal de Educação – SME:
I - repassar à entidade CONVENIADA os recursos previstos no CONVÊNIO depositando-os na conta corrente da CONVENIADA;
II – exercer a supervisão e gestão dos convênios para garantir a adequação das diretrizes, normas, princípios e política pública emanadas da SME, de forma a garantir o cumprimento do objeto conveniado;
III – supervisionar, fiscalizar e avaliar a execução dos convênios, conforme Plano de Trabalho;
IV - receber, analisar e emitir parecer conclusivo sobre a prestação de contas apresentada pela entidade CONVENIADA;
V - comunicar à CONVENIADA, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da data do conhecimento do evento, quaisquer impropriedades quanto ao aspecto operacional e financeiro do CONVÊNIO;
VI - promover, por intermédio do Supervisor, o levantamento dos dados de matrícula de todas as crianças atendidas pelo CONVÊNIO, relacionando nome, data de nascimento, filiação, data de ingresso e data de desligamento, os quais deverão ser mantidos atualizados no arquivo da CRE;

CLÁUSULA NONA – (DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA) – São obrigações da CONVENIADA:
I – abrir conta corrente bancária específica para movimentação dos recursos provenientes do CONVÊNIO em banco próprio indicado pela Administração Municipal;
II - manter quadro de profissionais necessário ao pleno funcionamento da Creche;
III - responsabilizar-se pelo atendimento às crianças e pelo funcionamento da creche, nos termos das normas vigentes;
IV – manter-se em conformidade com a legislação educacional vigente;
V - submeter-se à supervisão e à avaliação dos profissionais da SME e cumprir as orientações recebidas;
VI - manter o imóvel em que funciona a creche em bom estado de conservação;
VII – responsabilizar-se integralmente pela contratação e pagamento do pessoal necessário à execução dos serviços inerentes às atividades da Instituição Executora, ficando esta como a única responsável pelo pagamento dos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes,

respondendo integral e exclusivamente, em juízo ou fora dele, isentando a Prefeitura/SME, de quaisquer obrigações;
VIII - manter suas informações cadastrais atualizadas junto ao Município, ao qual deverá comunicar, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis quaisquer alterações em seus atos constitutivos;
IX - assegurar o bom funcionamento da Creche, aplicando de forma adequada os recursos recebidos da Secretaria Municipal de Educação – SME;
X – assegurar, como contrapartida, a complementação dos recursos recebidos da SME, o que poderá ser feito mediante estabelecimento de parcerias com outros atores da sociedade civil, de forma a arcar com todos os custos do atendimento às crianças matriculadas na creche, garantindo, inclusive, sua alimentação;
XI – Não exigir de terceiros seja a que título for, quaisquer valores em contraprestação ao atendimento prestado;
XII - prestar contas da utilização dos recursos repassados pela SME, na forma prevista na Cláusula Sexta e em seu parágrafo primeiro;
XIII - manter em boa ordem e guarda todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas durante a eficácia deste CONVÊNIO, e pelo período de 24 meses após o término de sua vigência, de modo a permitir o acompanhamento, a supervisão, o controle e a fiscalização, a qualquer momento, pela equipe técnica da SME;
XIV - manter em Caderneta de Poupança de movimentação exclusiva para este CONVÊNIO o saldo das parcelas não utilizado em período superior a 30 (trinta) dias;
XV - prestar, sempre que solicitada, quaisquer outras informações sobre a execução deste CONVÊNIO, além da ordinária prestação de contas;
XVI - observar e fazer cumprir os princípios e normas contidos na Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente - bem como na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei n° 9.394/96 e demais normas dela decorrentes.
XVII- Não promover a quarteirização da parceria pactuada neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - **(DAS PENALIDADES**) - Pela inexecução total ou parcial das obrigações previstas neste instrumento, a SME poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONVENIADA as seguintes sanções:
a) Advertência;
b) Multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor total do Convênio pelo período máximo de 30 (trinta) dias úteis;
c) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Convênio, depois de esgotado o prazo fixado na alínea anterior;

d) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com Administração Pública;
e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Primeiro - As sanções previstas nesta cláusula podem cumular-se e não exclui a possibilidade de rescisão unilateral do convênio.

Parágrafo Segundo - As multas serão recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis contados da publicação no D.O. RIO do ato que as impuser, do qual a CONVENIADA terá conhecimento, na forma do art. 595 do RGCAF.

Parágrafo Terceiro – Se no prazo previsto no parágrafo anterior não for comprovado o recolhimento da multa, será promovido o seu desconto da parcela retida mediante decisão da SME. Nenhum pagamento será efetuado a CONVENIADA antes da comprovação do recolhimento da multa ou de sua relevação por ato da Administração.

Parágrafo Quarto – A multa não tem caráter compensatório e o seu pagamento não exime a CONVENIADA da responsabilidade pelas perdas ou danos decorrentes das infrações cometidas;

Parágrafo Quinto – A declaração da suspensão ou de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública somente será aplicada após decorrido o prazo legal para a apresentação de defesa prévia da CONVENIADA, a ser convocada pelo D.O. Rio ou outro meio possível, e depois de desprovido o recurso cabível, ou precluso o prazo para oferecê-lo. O prazo da suspensão será fixado segundo a natureza e a gravidade da falta cometida e o interesse da Administração.

Parágrafo Sexto - A declaração da suspensão ou da inidoneidade para licitar é da competência exclusiva da Secretária Municipal de Educação. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar considerará a natureza e a gravidade da falta cometida, as faltas e as penalidades anteriores e os casos de reincidência;

Parágrafo Sétimo – Quando da conclusão, denúncia, rescisão, ou extinção do Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à SME no prazo de 30 (trinta) dias sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial do Responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– (DAS RESPONSABILIDADES DA CONVENIADA) – A CONVENIADA assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento da mão-de-obra necessária à boa e perfeita execução do presente CONVÊNIO e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, quaisquer prejuízos que sejam causados ao Município ou a terceiros;

Parágrafo Primeiro – O Município não é responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária decorrentes da execução do presente CONVÊNIO cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à CONVENIADA.

Parágrafo Segundo – O Município não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela CONVENIADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente CONVÊNIO, bem como por seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – (DA RESCISÃO E DENÚNCIA) – O presente CONVÊNIO pode ser denunciado, através de manifestação expressa, por Ofício ou Carta remetido à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Nessa hipótese, e quando for o caso, as partes definirão as responsabilidades em relação à extinção do trabalho em andamento.

Parágrafo Primeiro – No caso de detecção de quaisquer irregularidades cometidas pela CONVENIADA, a SME poderá rescindir o presente CONVÊNIO sem necessidade de prévia comunicação.

Parágrafo Segundo – Na ocorrência de uma das formas de extinção deste CONVÊNIO, a SME suspenderá imediatamente todo e qualquer repasse à CONVENIADA, ficando esta obrigada a prestar contas das importâncias recebidas e a devolver as quantias não aplicadas, bem como as que foram aplicadas em desacordo com as disposições deste CONVÊNIO ou dos atos normativos que vierem a ser editados pelo Município obedecendo, necessariamente os prazos previstos na Cláusula Sétima e em seu parágrafo único.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – (DA REGULARIDADE JURÍDICO-FISCAL) – A CONVENIADA deve manter a regularidade de suas condições jurídico-fiscais e qualificações durante o curso do presente CONVÊNIO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – (DA PUBLICAÇÃO) – Até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, deverá ser providenciado a publicação do presente instrumento, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, em extrato, no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro, à conta do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – (DO CONTROLE ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO) – O Município providenciará a remessa de cópias autenticadas do presente Termo à Câmara Municipal de Vereadores do Rio de Janeiro e ao órgão de controle interno, no prazo de 05 (cinco) dias, contados de sua assinatura e ao Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação de seu extrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro para dirimir qualquer questão relativa ao presente CONVÊNIO, renunciando desde já a CONVENIADA a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente CONVÊNIO em 5 (CINCO) vias de igual teor e validade, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, de de 201__

PAULO ROBERTO SANTOS FIGUEIREDO

Subsecretário de Gestão da SME

Representante Legal – CONVENIADA

Testemunhas:

1._____ 2 - _____